

ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
19.195.480/0001-11

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

Data de vigência: fevereiro/2025

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

A presente Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) tem por objetivo esmiuçar as práticas definidas, executadas e periodicamente revisadas pelo Comitê de Risco da Athena Capital (“Comitê de Risco”) pertinentes ao monitoramento constante da liquidez das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Athena Capital (“Fundos”).

Capítulo II - Regras Gerais

Seção I – Responsabilidade

Comitê de Risco: O Comitê de Risco é formado pelo COO, pelo Diretor de Risco e pelo Gestor da Athena Capital. No cenário em que as funções de COO e de Diretor de Risco sejam exercidas pelo mesmo Diretor, um terceiro sócio sênior da Athena Capital, não-integrante do time de Gestão/Análise, deverá ser convocado para integrar o Comitê.

Caberá ao Comitê de Risco deliberar pela revisão, atualização e, em última instância, garantir a execução de qualquer dispositivo da presente Política.

Diretor de Risco: Cabe a diretor de risco reportar ao Comitê de Risco e garantir que todos os dispositivos da presente Política de Gestão de Liquidez sejam executados e respeitados diariamente.

Seção II – Estrutura Funcional

Comitê de Risco: O Comitê de Risco é formado pelo COO, pelo Diretor de Risco e pelo Gestor da Athena Capital. No cenário em que as funções de COO e de Diretor de Risco sejam exercidas pelo mesmo Diretor, um terceiro sócio sênior da Athena Capital, não-integrante do time de Gestão/Análise, deverá ser convocado para integrar o Comitê.

Caberá ao Comitê de Risco deliberar pela revisão, atualização e, em última instância, garantir a execução de qualquer dispositivo da presente Política.

Diretor de Risco: Cabe a diretor de risco reportar ao Comitê de Risco e garantir que todos os dispositivos da presente Política de Gestão de Liquidez sejam executados e respeitados diariamente.

A gestão do risco de liquidez é realizada diariamente, com produção de relatórios e acompanhamento real-time do comportamento de todos os ativos e de suas condições de liquidez individuais no mercado em que são normalmente operados. No entanto, sempre que o Comitê de Risco se reúne, avalia a evolução da liquidez dos Fundos e reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que um evento acarrete deterioração abrupta e imediata da liquidez dos Fundos.

Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez

A Gestão do Risco de Liquidez ("GRL") adotará os parâmetros mínimos definidos na metodologia de gestão do Risco de Liquidez da ANBIMA, a qual prevê que as práticas de gestão deverão considerar a liquidez dos ativos e as características do passivo dos Fundos. Cabe ainda ressaltar que a metodologia apresentada a seguir não abará os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos, os Fundos fechados e os fundos exclusivos ou restritos. Os fundos geridos pela Athena Capital abrangidos por esta GRL serão designados "Fundos" a partir deste momento.

A GRL é realizada diariamente, com produção de relatórios e acompanhamento real-time do comportamento de todos os ativos e de suas condições de liquidez individuais no mercado em que são normalmente operados. No entanto, sempre que o Comitê de Risco se reúne, avalia a evolução da liquidez dos Fundos e reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que um evento acarrete deterioração abrupta e imediata da liquidez dos Fundos.

Os cálculos apresentados nesta GRL basear-se-ão em três elementos principais:

- i) Análise da composição da carteira dos Fundos, verificando, inclusive, as suas posições de ativos depositados em garantias;
- ii) Análise da profundidade dos mercados, de tal forma que a venda dos ativos não interfira substancialmente na formação de preço;
- iii) Os prazos previstos nos regulamentos dos Fundos para pagamento dos pedidos de resgate.

Chamaremos de Ativos Líquidos todos os ativos que compõem as carteiras dos Fundos que gozam de condições mínimas de liquidez para fins de inclusão nos cálculos previstos nesta GRL. São exemplos de AL: títulos públicos, ações, debêntures, derivativos, etc... Chamaremos de Liquidez dos Ativos ("LA") o montante financeiro produzido por intermédio da alienação dos Ativos Líquidos, dentro do prazo de cotização ("Cot") de resgate de cada Fundo.

Ativos considerados ilíquidos, por exercício de conservadorismo, serão simplesmente excluídos de todos os cálculos aqui abrangidos. São considerados ativos ilíquidos os instrumentos financeiros existentes nas carteiras dos Fundos que não puderam ser avaliados por meio de séries históricas obtidas junto a instituições públicas ou privadas, de tal que fosse possível realizar uma estimativa consistente de seus históricos diários de negociação.

Para fins desta GRL, calcularemos a LA utilizando algumas premissas básicas:

- ✓ **Disponibilidades**: valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários são aceitos em sua integralidade e considerados ativos de liquidez imediata.
- ✓ **Títulos Públicos Federais**: o volume total de títulos livres para compor a liquidez diária é limitado a 20% do volume diário das negociações (ADTV) definitivas (extra-grupo) nos últimos 30 dias, conforme dados do mercado secundário extraídos do site do Banco Central do Brasil (BCB).
- ✓ **Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais**: as vendas a liquidar (posição bancada) de aplicações em operações compromissadas são operações com liquidação imediata e, portanto, seu montante em carteira é considerado 100% líquido;
- ✓ **Ações**: foi considerado na liquidez diária o montante livre de ações de companhias abertas correspondente a 30% (trinta por cento) do volume médio diário das negociações nos últimos 30 pregões, de acordo com dados do mercado secundário fornecidos pela BLOOMBERG.
- ✓ **Debêntures**: São considerados ativos elegíveis somente aqueles relacionados na tabela mensal de “Fator de Liquidez 2” (Fliq2), disponíveis no site da ANBIMA. O montante de cada ativo de crédito privado passível de negociação diária corresponde a 20% do volume médio diário das negociações nos últimos 30 dias, para as quais a fonte de informações é o Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Cetip.
- ✓ **Certificado de Depósito Bancário (CDB)**: considera-se como posição líquida apenas o estoque dos títulos que possuem cláusula de liquidação antecipada (CDB-S), que possuem garantia de liquidez diária por parte do emissor.
- ✓ **Cotas de Fundos de Investimento**: para aplicações em cotas de outros fundos, a liquidez foi determinada pelo prazo de pagamento do resgate definido nos

regulamentos dos fundos investidos. Foram excluídos da base de cálculo da liquidez os fundos fechados e os fundos estruturados.

Outro aspecto fundamental a ser considerado é o fluxo de liquidação de cada ativo, de acordo com suas características. Os recursos provenientes da venda de uma ação, por exemplo, só estarão disponíveis para utilização 3 dias úteis após a venda do ativo.

Uma vez estipulada a LA, podemos agora migrar para uma análise mais pormenorizada do comportamento do passivo dos Fundos. O objetivo é correlacionar a LA a algumas métricas de comportamento do passivo dos Fundos, de tal forma a garantir que os mesmos, com alta probabilidade, sejam capazes de honrar todos os seus eventuais compromissos, mesmo aqueles que surgem em situações de estresse.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Riscos a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A versão completa do documento também poderá ser consultado no site da instituição por meio do seguinte link: www.athenacap.com.br

Inicialmente, é primaz a importância de haver plena independência do Diretor de Risco em relação às áreas de Gestão/Análise da Athena Capital. O Diretor de Risco é o único autorizado e é sua responsabilidade primária fazer valer os dispositivos da presente Política, sem necessidade de comunicação prévia ao Comitê de Risco, única exceção feita quando qualquer um dos outros dois membros do Comitê entender que pode estar havendo má interpretação ou má execução dos dispositivos da Política, situação na qual uma reunião extraordinária do Comitê deverá ser imediatamente convocada, a fim de se discutir a matéria alvo da divergência.

Por intermédio das ferramentas disponíveis para monitoramento do risco de carteiras, cabe ao Diretor de Risco e seu time verificarem, ao menos uma vez ao dia, as diferentes métricas de risco definidas para acompanhamento das carteiras.

A despeito da periodicidade mínima indicada acima, questões relativas ao enquadramento dos Fundos aos diferentes dispositivos das normas em vigor e de seus próprios regulamentos (“desenquadramento regulatório”) devem ser monitoradas a todo instante, garantindo, assim, a minimização das chances de desenquadramento dos mesmos.

Uma vez identificado um potencial desenquadramento regulatório ou mesmo tendo sido flagrado um desenquadramento regulatório já levado a cabo, caberá ao Diretor de Risco solicitar imediato reenquadramento ao Gestor. Em última análise, caberá ao próprio Diretor de Risco tomar as medidas necessárias para o imediato reenquadramento das carteiras. Caso o Diretor de Risco não acumule a função de Diretor de Compliance, deverá o primeiro reportar, de imediato, à Área de Compliance acerca de qualquer desenquadramento ocorrido com qualquer um dos Fundos. É função relevante da Área de

Compliance acompanhar e intermediar qualquer contato que seja necessário se estabelecer com terceiros, seja o administrador fiduciário, o agente regulador ou auto-regulador, que se faça necessário em decorrência de eventual desenquadramento.

Por intermédio da ferramenta is360, da empresa Valemobi, a área de risco da Athena Capital pode ter acesso ao cálculo da liquidez dos ativos, que é parte fundamental no processo de GRL. A referida ferramenta permite ter acesso à liquidez que é possível ser gerada a cada dia (em R\$) para cada fundo, considerando-se a premissa de que sejamos capazes de responder por 30% do volume de negociação de um determinado ativo, considerando-se uma janela de 30 pregões.

Caberá ao Diretor de Risco avaliar se o cenário em questão é capaz ou não de comprometer os limites de liquidez dos fundos. A presente política permite que, em cenários excepcionais, haja uma flexibilização da demanda por liquidez dos fundos, qual seja 3 desenquadramentos passivos dos limites estipulados dentro da janela de cotização dos fundos.

Comitê de Risco de Liquidez

O Comitê de Risco é formado pelo COO, pelo Diretor de Risco e pelo Gestor da Athena Capital. No cenário em que as funções de COO e de Diretor de Risco sejam exercidas pelo mesmo Diretor, um terceiro sócio sênior da Athena Capital, não-integrante do time de Gestão/Análise, deverá ser convocado para integrar o Comitê.

O Comitê de Risco reunir-se-á semestralmente ou sempre que houver convocação extraordinária por parte de pelo menos um dos integrantes do mesmo.

O Comitê de Risco decide por maioria as diretrizes que permearão a Política de Gestão do Risco de Liquidez. Uma vez definidas as diretrizes, o Diretor de Risco passa a ter total discricionariedade e independência para garantir que as diretrizes e limites estejam sendo respeitados a todo momento.

Todos os membros do Comitê possuem exatamente 1 voto de mesmo peso em qualquer cenário de deliberação acerca de qualquer dispositivo da presente Política.

Todas as decisões atinentes à revisão, atualização e relacionadas à execução de qualquer dispositivo da presente Política são tomadas mediante aprovação por maioria simples dos membros do Comitê, ou seja, 2 (dois) votos.

O Comitê de Risco delibera por maioria. Uma vez definidas as diretrizes que permearão a Política de Gestão do Risco de Liquidez, o Diretor de Risco passa a ter total discricionariedade e independência para atuar de forma a garantir que as diretrizes estejam sendo respeitadas.

A independência é garantida através da inclusão do Diretor de Risco como "Pessoa Autorizada" a enviar ordens em todas as corretoras com as quais os fundos sob gestão da Athena Capital operam, bem como através de formalização através da presente política.

Por intermédio das ferramentas disponíveis para monitoramento do risco de carteiras, cabe ao Diretor de Risco e seu time verificarem, ao menos uma vez ao dia, as diferentes métricas de risco definidas para acompanhamento das carteiras.

A despeito da periodicidade mínima indicada acima, questões relativas ao enquadramento dos Fundos aos diferentes dispositivos das normas em vigor e de seus próprios regulamentos ("desenquadramento regulatório") devem ser monitoradas a todo instante, garantindo, assim, a minimização das chances de desenquadramento dos mesmos.

Uma vez identificado um potencial desenquadramento regulatório ou mesmo tendo sido flagrado um desenquadramento regulatório já levado a cabo, caberá ao Diretor de Risco solicitar imediato reenquadramento ao Gestor. Em última análise, caberá ao próprio Diretor de Risco tomar as medidas necessárias para o imediato reenquadramento das carteiras. Caso o Diretor de Risco não acumule a função de Diretor de Compliance, deverá o primeiro reportar, de imediato, à Área de Compliance acerca de qualquer desenquadramento ocorrido com qualquer um dos Fundos. É função relevante da Área de Compliance acompanhar e intermediar qualquer contato que seja necessário se estabelecer com terceiros, seja o administrador fiduciário, o agente regulador ou auto-regulador, que se faça necessário em decorrência de eventual desenquadramento.

Capítulo III – Metodologia do Processo

Para fins da presente GRL é fundamental conhecer a estrutura de Fundos da Athena Capital e suas regras de movimentação. A referida estrutura é apresentada na forma de Anexo I à presente Política.

Os cálculos apresentados nesta GRL basear-se-ão em três elementos principais:

- i) Análise da composição da carteira dos Fundos, verificando, inclusive, as suas posições de ativos depositados em garantias;
- ii) Análise da profundidade dos mercados, de tal forma que a venda dos ativos não interfira substancialmente na formação de preço;
- iii) Os prazos previstos nos regulamentos dos Fundos para pagamento dos pedidos de resgate.

Chamaremos de Ativos Líquidos todos os ativos que compõem as carteiras dos Fundos que gozam de condições mínimas de liquidez para fins de inclusão nos cálculos previstos nesta GRL. São exemplos de AL: títulos públicos, ações, debêntures, derivativos, etc... Chamaremos de Liquidez dos Ativos ("LA") o montante financeiro produzido por

intermédio da alienação dos Ativos Líquidos, dentro do prazo de cotização (“Cot”) de resgate de cada Fundo.

Ativos considerados ilíquidos, por exercício de conservadorismo, serão simplesmente excluídos de todos os cálculos aqui abarcados. São considerados ativos ilíquidos os instrumentos financeiros existentes nas carteiras dos Fundos que não puderam ser avaliados por meio de séries históricas obtidas junto a instituições públicas ou privadas, de tal que fosse possível realizar uma estimativa consistente de seus históricos diários de negociação.

Para fins desta GRL, calcularemos a LA utilizando algumas premissas básicas:

- ✓ **Disponibilidades:** valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários são aceitos em sua integralidade e considerados ativos de liquidez imediata.
- ✓ **Títulos Públicos Federais:** o volume total de títulos livres para compor a liquidez diária é limitado a 20% do volume diário das negociações (ADTV) definitivas (extra-grupo) nos últimos 30 dias, conforme dados do mercado secundário extraídos do site do Banco Central do Brasil (BCB).
- ✓ **Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais:** as vendas a liquidar (posição bancada) de aplicações em operações compromissadas são operações com liquidação imediata e, portanto, seu montante em carteira é considerado 100% líquido;
- ✓ **Ações:** foi considerado na liquidez diária o montante livre de ações de companhias abertas correspondente a 30% (trinta por cento) do volume médio diário das negociações nos últimos 30 pregões, de acordo com dados do mercado secundário fornecidos pela BLOOMBERG.
- ✓ **Debêntures:** São considerados ativos elegíveis somente aqueles relacionados na tabela mensal de “Fator de Liquidez 2” (Fliq2), disponíveis no site da ANBIMA. O montante de cada ativo de crédito privado passível de negociação diária corresponde a 20% do volume médio diário das negociações nos últimos 30

dias, para as quais a fonte de informações é o Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Cetip.

- ✓ **Certificado de Depósito Bancário (CDB)**: considera-se como posição líquida apenas o estoque dos títulos que possuem cláusula de liquidação antecipada (CDB-S), que possuem garantia de liquidez diária por parte do emissor.
- ✓ **Cotas de Fundos de Investimento**: para aplicações em cotas de outros fundos, a liquidez foi determinada pelo prazo de pagamento do resgate definido nos regulamentos dos fundos investidos. Foram excluídos da base de cálculo da liquidez os fundos fechados e os fundos estruturados.

Outro aspecto fundamental a ser considerado é o fluxo de liquidação de cada ativo, de acordo com suas características. Os recursos provenientes da venda de uma ação, por exemplo, só estarão disponíveis para utilização 3 dias úteis após a venda do ativo.

Uma vez estipulada a LA, podemos agora migrar para uma análise mais pormenorizada do comportamento do passivo dos Fundos. O objetivo é correlacionar a LA a algumas métricas de comportamento do passivo dos Fundos, de tal forma a garantir que os mesmos, com alta probabilidade, sejam capazes de honrar todos os seus eventuais compromissos, mesmo aqueles que surgem em situações de estresse.

Os resgates já solicitados, porém ainda não cotizados, são conhecidos e, portanto, permitem a estimativa de um fluxo de caixa para cada um dos fundos. Dito isso, os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo a contar da data atual (normalmente 30 dias corridos) são conhecidos e permitem uma avaliação a respeito da capacidade de a LA fazer frente aos esses compromissos vindouros.

Para os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo (normalmente 30 dias), como comentado anteriormente, a área de risco da Athena Capital faz uso do fluxo de caixa já conhecido para poder estimar a demanda de liquidez para fazer frente aos mesmos. Com isso, os vértices de 1,2,3,4,5 e 21 dias já são contemplados com informações reais e conhecidas. A partir deste último vértice passamos a fazer uso da Matriz de Probabilidades de Resgates disponibilizada pela Anbima, para poder estimar, via interpolação dos vértices, a provável demanda de resgates vindouros, a fim de garantir um perfil de liquidez suficiente para todos os fundos.

Consolida-se a posição global de todos os ativos e estima-se o número de dias necessários para que seja possível liquidá-los (LA global), utilizando-se as mesmas premissas válidas para fundo individualmente (30% do volume do mercado, considerando-se uma média dos últimos 30 pregões). Com essa informação passa-se a ter visibilidade da condição de liquidez dos ativos para a casa como um todo.

No que diz respeito aos limites de liquidez, consideramos que os % de demanda de liquidez já explicados anteriormente para honrar os resgates que venham a ser pagos em período superior a 3 (três) dias da data de avaliação são soft limits, ou seja, permitem eventuais desenquadramentos sem a necessidade de intervenção forçada da área de risco. A demanda de liquidez apresentada para os 3 dias a contar da data de avaliação são considerados hard limits, ou seja, a liquidez do fundo precisa ser igual ou superior à demanda de resgates previstos para os próximos 3 dias.

Por conservadorismo, vamos procurar nessa GRL impor requisições de LAs mínimas de acordo apenas com cenários de estresse relacionados a pedidos de resgate.

Dessa forma, vamos estipular que o pior cenário para fins de movimentação do passivo incorpore o eventual resgate de toda a posição do maior cotista de cada um dos Fundos e somaremos a esse valor a demanda de liquidez identificada pela Matriz de probabilidade de resgate da ANBIMA. A esse valor, chamaremos de **V_{máx}**. Estipularemos como **regra de ouro** desta GRL que a LA sempre seja maior do que **V_{máx}**, ou seja, que os recursos financeiros produzidos pelos Ativos Líquidos dentro do prazo de cotização de um determinado Fundo sejam sempre superiores à soma da demanda de liquidez prevista na Matriz de Probabilidades da Anbima somada à posição do maior cotista de cada Fundo.

LA > V_{máx}

Apesar de as condições mínimas de liquidez estipuladas na presente GRL já serem consideradas bastante conservadoras, o Comitê de Risco poderá, ainda, promover alguns testes de estresse nas condições de liquidez dos ativos (LA) e nos cenários hipotéticos de movimentações do passivo dos Fundos, a fim de avaliar as condições de liquidez em situações possíveis, porém pouco prováveis.

Para fins do referido teste de estresse, o Comitê de Risco adotará uma abordagem ultraconservadora, aplicando haircuts nas LAs e estipulando V_{máx} como sendo a posição dos 5 maiores clientes de cada Fundo somadas à demanda por liquidez trazida pela Matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, ao invés de considerar tão somente a posição do maior cliente isoladamente. Com base no referido teste de estresse, o Comitê de Risco estipula que o referido resultado não seja negativo, ou seja, não exiba situação de potencial problema de liquidez, em mais do 10% (dez por cento) das amostras de um determinado mês.

Seção I – Ativos dos Fundos 555

Chamaremos de Ativos Líquidos todos os ativos que compõem as carteiras dos Fundos que gozam de condições mínimas de liquidez para fins de inclusão nos cálculos previstos nesta GRL. São exemplos de AL: títulos públicos, ações, debêntures, derivativos, etc...

Chamaremos de Liquidez dos Ativos (“LA”) o montante financeiro produzido por intermédio da alienação dos Ativos Líquidos, dentro do prazo de cotização (“Cot”) de resgate de cada Fundo.

Ativos considerados ilíquidos, por exercício de conservadorismo, serão simplesmente excluídos de todos os cálculos aqui abarcados. São considerados ativos ilíquidos os instrumentos financeiros existentes nas carteiras dos Fundos que não puderam ser avaliados por meio de séries históricas obtidas junto a instituições públicas ou privadas, de tal que fosse possível realizar uma estimativa consistente de seus históricos diários de negociação.

Para fins desta GRL, calcularemos a LA utilizando algumas premissas básicas:

- ✓ **Disponibilidades:** valores mantidos em espécie ou em depósitos bancários são aceitos em sua integralidade e considerados ativos de liquidez imediata.
- ✓ **Títulos Públicos Federais:** o volume total de títulos livres para compor a liquidez diária é limitado a 20% do volume diário das negociações (ADTV) definitivas (extra-grupo) nos últimos 30 dias, conforme dados do mercado secundário extraídos do site do Banco Central do Brasil (BCB).
- ✓ **Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais:** as vendas a liquidar (posição bancada) de aplicações em operações compromissadas são operações com liquidação imediata e, portanto, seu montante em carteira é considerado 100% líquido;
- ✓ **Ações:** foi considerado na liquidez diária o montante livre de ações de companhias abertas correspondente a 30% (trinta por cento) do volume médio diário das negociações nos últimos 30 pregões, de acordo com dados do mercado secundário fornecidos pela BLOOMBERG.
- ✓ **Debêntures:** São considerados ativos elegíveis somente aqueles relacionados na tabela mensal de “Fator de Liquidez 2” (Fliq2), disponíveis no site da ANBIMA. O montante de cada ativo de crédito privado passível de negociação diária corresponde a 20% do volume médio diário das negociações nos últimos 30

dias, para as quais a fonte de informações é o Sistema Nacional de Debêntures (SND), administrado pela Cetip.

- ✓ **Certificado de Depósito Bancário (CDB)**: considera-se como posição líquida apenas o estoque dos títulos que possuem cláusula de liquidação antecipada (CDB-S), que possuem garantia de liquidez diária por parte do emissor.
- ✓ **Cotas de Fundos de Investimento**: para aplicações em cotas de outros fundos, a liquidez foi determinada pelo prazo de pagamento do resgate definido nos regulamentos dos fundos investidos. Foram excluídos da base de cálculo da liquidez os fundos fechados e os fundos estruturados.

Outro aspecto fundamental a ser considerado é o fluxo de liquidação de cada ativo, de acordo com suas características. Os recursos provenientes da venda de uma ação, por exemplo, só estarão disponíveis para utilização 3 dias úteis após a venda do ativo.

Ativos Depositados em Margem

Por fins de conservadorismo, vamos desconsiderar os ativos eventualmente depositados em margem, ajustes e garantias dos cálculos já explicados para fins de cálculo da liquidez dos ativos (LA).

Seção II – Passivo dos Fundos 555

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

Os resgates já solicitados, porém ainda não cotizados, são conhecidos e, portanto, permitem a estimativa de um fluxo de caixa para cada um dos fundos. Dito isso, os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo a contar da data atual (normalmente 30 dias corridos) são conhecidos e permitem uma avaliação a respeito da capacidade de a LA fazer frente aos esses compromissos vindouros.

Para os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo (normalmente 30 dias), como comentado anteriormente, a área de risco da Athena Capital faz uso do fluxo de caixa já conhecido para poder estimar a demanda de liquidez para fazer frente aos mesmos. Com isso, os vértices de 1,2,3,4,5 e 21 dias já são contemplados com informações reais e conhecidas. A partir deste último vértice passamos a fazer uso da Matriz de Probabilidades de Resgates disponibilizada pela Anbima, para poder estimar, via interpolação dos vértices, a provável demanda de resgates vindouros, a fim de garantir um perfil de liquidez suficiente para todos os fundos.

Outra análise absolutamente relevante, que permitirá refinar os limites que venham a ser definidos pelo Comitê de Risco para fins de LAs mínimos em prazos distintos é a análise do grau de dispersão da propriedade das cotas. Em outras palavras, é a avaliação feita a cada instante sobre o nível de concentração do passivo dos Fundos. Quanto mais concentrado for o passivo de um Fundo, maior o risco de liquidez do mesmo, uma vez que um percentual mais relevante dos Fundos pode ser requerido por necessidades específicas de um menor número de cotistas.

Por essa razão, ao determinar limites mínimos para a LA de um Fundo, o Comitê de Riscos levará em consideração o fator “**C**”, onde “**C**” é o percentual do passivo de cada um dos Fundos em posse dos 10 (dez) maiores cotistas de cada um deles. Quanto maior for o fator **C**, maior é a exigência para a LA de um Fundo. Nesta GRL serão traçados cenários de LA mínima para os seguintes valores de **C**:

Valores de "C"
$C > 85\%$
$70\% < C < 85\%$
$50\% < C < 70\%$
$C < 50\%$

Uma vez observadas todas as regras e definições estipuladas nos itens anteriores, é intenção do Comitê de Risco definir limites mínimos de LA para diferentes janelas de tempo, limites estes que devem ser perseguidos diariamente, de tal forma a acomodar as eventuais demandas de liquidez do passivo e necessidade de caixa dos Fundos. Nesta GRL, ficaram estipulados os limites apresentados na forma do Anexo I, anexo este que poderá ser atualizado sempre que o Comitê de Risco decidir por revisar valores, limites e prazos previamente estipulados. Os limites definidos no Anexo I poderão ser revisados periodicamente e já foram calculados de tal forma a permitir uma condição de liquidez mínima dos Fundos que já acomodem eventuais cenários de estresse.

Abaixo tabela prevista para Anexo I:

Câmbio	Juros	Turnaround	Macro Brasil	ESG	Regulatório	Governo
∑ Ativos Nível "5" < 30%	∑ Ativos Nível "5" < 35%	∑ Ativos Nível "5" < 25%	∑ Ativos Nível "5" < 40%	∑ Ativos Nível "5" < 15%	∑ Ativos Nível "5" < 20%	∑ Ativos Nível "5" < 10%
∑ Ativos Nível "4" < 40%	∑ Ativos Nível "4" < 45%	∑ Ativos Nível "4" < 35%	∑ Ativos Nível "4" < 50%	∑ Ativos Nível "4" < 25%	∑ Ativos Nível "4" < 30%	∑ Ativos Nível "4" < 20%
∑ Ativos Nível "3" < 50%	∑ Ativos Nível "3" < 55%	∑ Ativos Nível "3" < 45%	∑ Ativos Nível "3" < 60%	∑ Ativos Nível "3" < 35%	∑ Ativos Nível "3" < 40%	∑ Ativos Nível "3" < 30%
∑ Ativos Nível "2" < 60%	∑ Ativos Nível "2" < 65%	∑ Ativos Nível "2" < 55%	∑ Ativos Nível "2" < 70%	∑ Ativos Nível "2" < 45%	∑ Ativos Nível "2" < 50%	∑ Ativos Nível "2" < 40%
∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre	∑ Ativos Nível "1" => Livre

Os resgates já solicitados, porém ainda não cotizados, são conhecidos e, portanto, permitem a estimativa de um fluxo de caixa para cada um dos fundos. Dito isso, os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo a contar da data atual (normalmente 30 dias corridos) são conhecidos e permitem uma avaliação a respeito da capacidade de a LA fazer frente aos esses compromissos vindouros.

Para os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo (normalmente 30 dias), como comentado anteriormente, a área de risco da Athena Capital faz uso do fluxo de caixa já conhecido para poder estimar a demanda de liquidez para fazer frente aos mesmos. Com isso, os vértices de 1,2,3,4,5 e 21 dias já são contemplados com informações reais e conhecidas. A partir deste último vértice passamos a fazer uso da Matriz de Probabilidades de Resgates disponibilizada pela Anbima, para poder estimar, via interpolação dos vértices, a provável demanda de resgates vindouros, a fim de garantir um perfil de liquidez suficiente para todos os fundos.

Para os resgates que serão pagos dentro da janela de cotização de cada fundo (normalmente 30 dias), como comentado anteriormente, a área de risco da Athena Capital faz uso do fluxo de caixa já conhecido para poder estimar a demanda de liquidez para fazer frente aos mesmos. Com isso, os vértices de 1,2,3,4,5 e 21 dias já são contemplados com informações reais e conhecidas. A partir deste último vértice passamos a fazer uso da Matriz de Probabilidades de Resgates disponibilizada pela Anbima, para poder estimar, via interpolação dos vértices, a provável demanda de resgates vindouros, a fim de garantir um perfil de liquidez suficiente para todos os fundos.

Subseção II - Atenuantes e Agravantes

Por conservadorismo, não adotamos fatores atenuantes em nossa análise de liquidez.

Consideramos a performance dentro de janelas de 12 e 24 meses, o fato de um fundo estar fechado para captação e captação líquida negativa relevante como fatores agravantes. Caso a performance do fundo gerido pela Athena Capital apresente uma rentabilidade na janela de 12 meses que classifique o fundo no último quartil de performance quando o comparamos com os demais peers, estipulamos um acréscimo de 30% sobre os valores e percentuais de resgates considerados em nossa análise, já explicada. Mesmo procedimento é adotado para o caso de o fundo estar fechado para captação e/ou apresentando captação líquida negativa relevante.

Capítulo IV - Disposições Gerais

N/A